



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

PORTARIA N.º 011/16

De 13 de abril de 2016

Transmuda contratações em cargos de comissão no CRF/BA e dá outras providências correlatas.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão judicial da 10ª Vara da Justiça Federal do Estado da Bahia, na Ação Civil Pública, Proc. **10688-93.2013.4.01.3300**, que veda a contratação de pessoal sem o devido concurso público; e, considerando que os cargos em comissão é de livre escolha da Presidência desta Autarquia; e, considerando que a Administração Pública não deve sofrer solução de continuidade, resolve expedir a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º Ficam transmudados os contratos de trabalho, sendo nulo de pleno direito, a partir das suas respectivas datas, em cargos de comissão, conforme consta em folhas, os quais são vinculados ao regime jurídico único e agregados à Lei nº 8.112/90, os seguintes servidores com os respectivos cargos:

- 1.) Tâmara Vieira Cavalcante, (Ass. Téc. da Diretoria);
- 2.) Arivaldo de Moraes Santana, (Ass. Téc. da Diretoria);
- 3.) Karla Araújo Batulevicins, (Ass. Téc. da Diretoria)
- 4.) Débora Mônica M. do Nascimento, (Ass. Téc. da Diretoria);
- 5.) Rose Cíntia Soares Teixeira, (Ass. Téc. da Diretoria;
- 6.) Jamile Oliveira Araújo (Assist. Administrativo);

Recebido
28/04/2016



- 7.) Luciane Jesus dos Santos (Assist. Téc. da Diretoria);
- 8.) Joana Kruschewsk Rodrigues, (Ass. Téc. da Diretoria);
- 9.) Tarcisia Santos Carvalho, (Ass. Té. da Diretoria);
- 10.) Maria Fernanda B. de Oliveira, (Ass. Téc da Diretoria);
- 11.) Érica Benevides Queiroz Ledo, (Ass. Téc. da Diretoria) e
- 12.) Érode dos Santos Souza Miranda, (Ass. Téc. da Diretoria.

Parágrafo único. Os servidores relacionados no caput deste artigo não serão vinculados ao **PIS/PASEP** ou **FGTS**, porém contribuintes obrigatórios do **INSS**.

Art. 2º Todos os servidores que tiveram seus contratos nulos, perceberão os recursos depositados no **FGTS**, face as Súmula **363** e **466**, respectivamente, do **TST** e **STJ**, sem multa rescisória.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor retroativamente a partir de 01 de fevereiro de 2014, e após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do CRF do Estado da Bahia, em 13/04/2016.

Dr. Mário Martinelli Júnior

(Presidente do CRF/BA)